

17

PROJETO DE LEI Nº 25/2001

MENSAGEM Nº: 27/2001

RECEBIDA EM: 9 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 25/2001

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (localizados no Bairro Bela Vista – para implantação de Programas de Habitação Popular).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 9 de abril de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2001. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Clóvis Gresele – PPB e Silvio Hasse - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2001. Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Enio Ruaro – PFL, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Valmir Tasca PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1143/2001

LEI Nº: 2125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2687, do dia 3 de janeiro de 2002.

16
M 12

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2687 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N.º 2.125 DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Sumula: Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (Lei n.º 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 1.148; a quadra 1.291 e a quadra 1.292, pertencentes a Zona Residencial Dois ZR - II, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal e Pato Branco, em 28 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/2001

SÚMULA: Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 1.148; a quadra 1.291 e a quadra 1.292, pertencentes a Zona Residencial Dois – ZR II, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14
11/12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2001

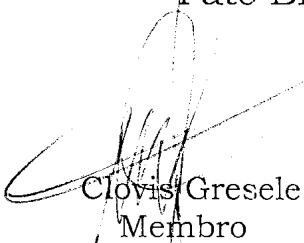
Pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

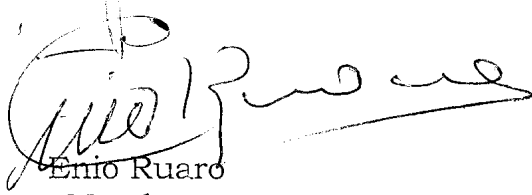
Conforme consta da documentação inclusa ao projeto de lei, observamos que o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Senhor Rubens Juglair, através do ofício CMZ/07/2001, datado de 11 de outubro de 2001, emitiu parecer favorável ao mesmo.

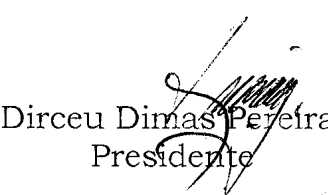
Diante disso, e por observarmos que o projeto está amparado legalmente, além do que se faz necessária a alteração do Mapa de Zoneamento da Cidade, uma vez que foram feitas alterações nas zonas residencial dois e especial de habitação social, esta comissão, após analisar a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

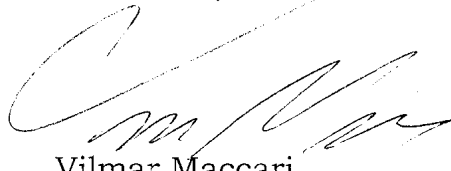
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2001.


Clovis Gresele
Membro


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dimas Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2001

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

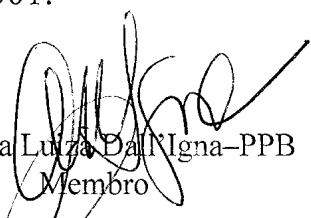
Após aprovação das alterações propostas neste projeto de lei, os imóveis referidos, pretencentes a Zona Residencial Dois – ZR2, passarão a pertencer a Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, que é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social, conforme prevê a legislação pertinente a matéria.

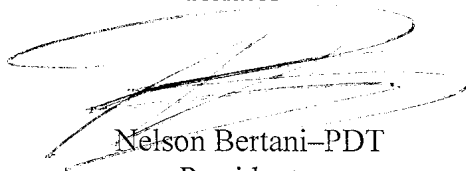
Analisando a matéria, observamos que o parecer emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Senhor Rubens Juglair, datado de 11 de outubro de 2001, é favorável à matéria. Diante disso, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

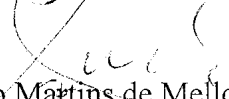
É o parecer, sob censura.

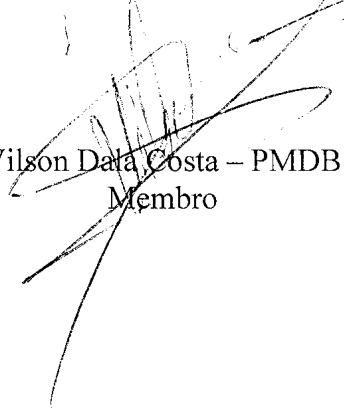
Pato Branco, 18 de dezembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva-PPS
Relator


Laurinha Lúcia Dal'Igna-PPB
Membro


Nelson Bertani-PDT
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dada Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2001

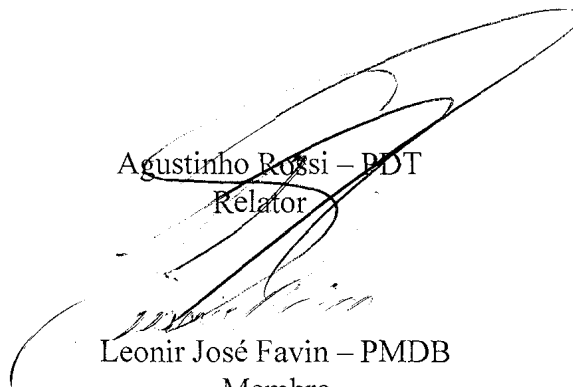
Através do presente projeto de lei pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

A matéria é de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, portanto, foi solicitado ao Conselho Municipal de Zoneamento a emissão de parecer técnico. O Presidente do Conselho, Engenheiro Rubens Juglair, enviou, através do ofício CMZ/07/2001, datado de 11 de outubro de 2001, parecer favorável as alterações propostas no presente projeto de lei.

Portanto, após analisarmos a matéria e os documentos anexos à mesma, esta comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

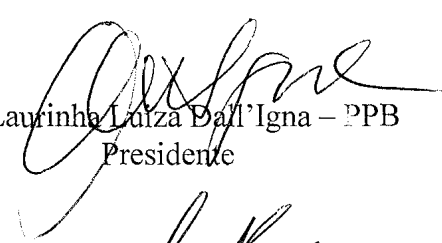
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2001.



Agostinho Rossi – PDT
Relator

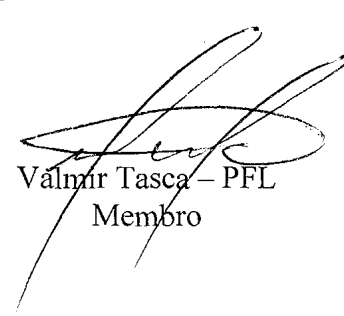
Leonir José Favim – PMDB
Membro



Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente



Silvio Hasse – PDT
Membro



Valmir Tasca – PFL
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

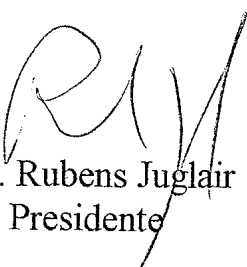
Pato Branco, 11 de outubro de 2.001.

CMZ/07/2.001

Ilmo Senhor
Arquiteto Nereu Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em atenção ao ofício de 12/06/2.001 referente ao projeto de Lei 507/2001, comunicamos que o Conselho Municipal de Zoneamento é de parecer favorável.

Sendo o que temos para o momento,


Eng. Rubens Juglair
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

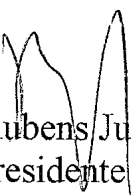
Pato Branco, 11 de outubro de 2.001.

CMZ/07/2.001

Ilmo Senhor
Arquiteto Nereu Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em atenção ao ofício de 06/09/2.001 referente aos projetos de Lei 24/2001 e 25/2001, comunicamos que o Conselho Municipal de Zoneamento é de parecer favorável.

Sendo o que temos para o momento,


Eng. Rubens Juglair
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

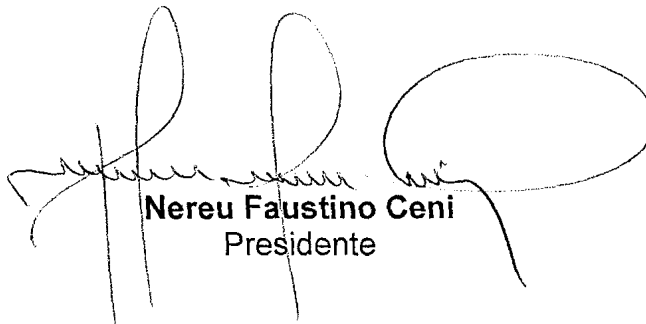
Estado do Paraná
Ofício nº 507/2001

Pato Branco, 12 de junho de 2001.

Senhor:

Enviamos cópia dos projetos de leis nº 24/2001 e nº 25/2001, encaminhados a esta Casa de Leis através das mensagens nº 26/2001 e nº 27/2001, respectivamente, que alteram o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para que esse Conselho exare parecer sobre a matéria, conforme determina o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Senhor

Rubens Juglair

Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ

Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Ofício nº 472/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

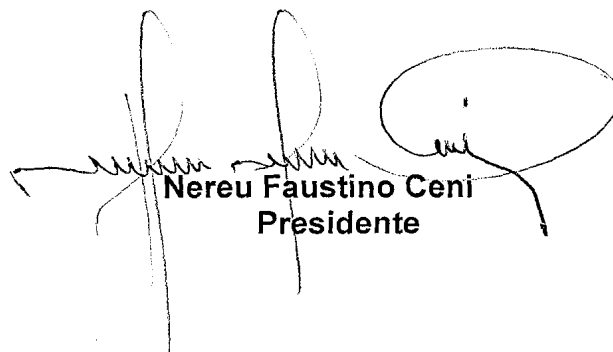
Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Senhor Prefeito:

Recebemos as mensagens nºs 26/2001 e 27/2001, datadas de 04 de março de 2001, que visam alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Tendo em vista que o inciso I do artigo 21 da lei municipal nº 975/90, estabelece que as matérias que tratam do uso e ocupação do solo urbano, devem receber parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ, antes da votação, aguardamos a nomeação dos membros que farão parte do Conselho Municipal de Zoneamento, para que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

07
mm
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pato Branco, 27 de abril de 2001.

Senhora:

O vereador infra-assinado, na condição de Relator da Comissão de Mérito para o **Projeto de Lei nº 25/2001**, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, envia cópia do mesmo e solicita que V. S^a emita parecer técnico, para que possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

Antonio Urbano da Silva

Vereador – PPS

Comissão de Mérito

Senhora

Loreni Fenalti da Costa

Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco
Rua Tapajós, 305, Sala 106 Fone (046) 224-6016
85501-030 Pato Branco Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pato Branco, 27 de abril de 2001.

Senhor:

O vereador infra-assinado, na condição de Relator da Comissão de Mérito para o **Projeto de Lei nº 25/2001**, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, envia cópia do mesmo e solicita que V. S^a emita parecer técnico, por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, para que possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

Antonio Urbano da Silva

Vereador – PPS

Comissão de Mérito

Ao

Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nesta



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2001

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar os lotes nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 1.148, a quadra 1.291 e a quadra 1.292 pertencentes a Zona Residencial Dois – ZR2, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.825/99), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), **considera-se Zona Residencial - ZR, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 2 – ZR-2 situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.**

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social - SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

Segundo a Lei Municipal nº 975/90, **consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.**

A Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano."

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 "caput", assim estipula:

"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

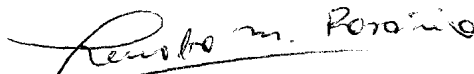
Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, recomendo seja promovida a substituição da expressão Zona Especial de Habitação Social – ZEHS por Setor Especial de Habitação Social – SEHS, compatibilizando-a aos termos da Lei nº 975/90.

É o parecer, SMJ.

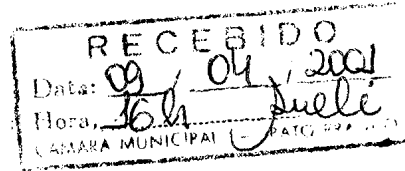
Pato Branco, 16 de abril de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



03
m

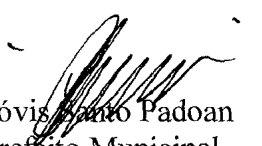
MENSAGEM Nº 027/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Com a presente mensagem encaminhamos à essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe que os imóveis a seguir discriminados, que fazem parte da Zona Residencial Dois – ZR II, passem a pertencer a Zona Especial de Habitação Social: lotes nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 1.148; quadra 1.291 e quadra 1.292, para serem utilizados na implantação de Programas de Habitação Popular.

Certos da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 04 de março de 2001.

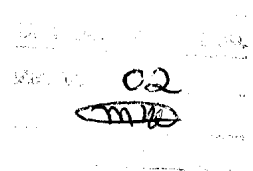

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 25/2001

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990) para transformar os lotes nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 1.148; a quadra 1.291 e a quadra 1.292, pertencentes a Zona Residencial Dois – ZR II em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





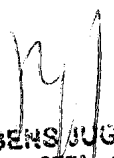
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 04 de Abril de 2001.

Solicitação de mudança da Lei de Zoneamento

A Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, após analisar a situação dos imóveis lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874 e a quadra 1.329, localizados no Bairro Bela Vista, neste Município, verificou que a subdivisão dos mesmos ocorreu sem que houvesse a alteração do Mapa de Zoneamento para regulamentar tal procedimento. Segundo Legislação vigente e a partir das áreas dos terrenos averbados junto ao Registro de Imóveis, verifica-se a necessidade de alteração do mapa de Zoneamento passando a enquadrar esses imóveis na Zona Especial de Habitação Social - ZEHS .


RUBENS JUGLAR
ENG. CIVIL - CREA - 16670-D/PR
SEC. MUNIC. DE ENG. OBRAS E SERV. PÚBL.
DECRETO Nº 4187